ARSAE-MG

AGÊNCIA REGULADORA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 026/2020

FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

01/2017 a 05/2018

MUNICÍPIO: LAGOA SANTA/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

14 de setembro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. COMPETÊNCIAS 4

3. ANÁLISE TÉCNICA 5

4. CONCLUSÕES 10

5. RECOMENDAÇÕES 11

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 12

EQUIPE TÉCNICA 13

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo atender a demanda da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), realizada mediante o Memorando GFO nº 10/2019 (SEI 18036022). Nesse documento, foi solicitado que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analise o faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Copasa-MG no município de Lagoa Santa/MG, em virtude de inconsistências na classificação dos serviços de esgoto, as quais foram identificadas durante uma fiscalização operacional.

No Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 66/2020 (SEI 18036022), foi destacado que o serviço prestado pela Copasa-MG em Lagoa Santa/MG aos usuários abrangidos pela ETE Vila Maria consistiu somente na coleta de esgoto dinâmico (EDC). Logo, não houve configuração da prestação do serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT) para as unidades usuárias atendidas por essa ETE. Com isso, este relatório de fiscalização econômica busca avaliar se houve cobrança apenas dos serviços efetivamente prestados nas faturas dos usuários atendidos pelos serviços da referida ETE.

A delimitação do conjunto de usuários abrangidos e as respectivas constatações, bem como a situação temporal da ocorrência, que subsidiam a elaboração deste relatório, constam no Memorando GFO nº 16/2020 (SEI 18036022). Estimativas dos valores presumidamente cobrados de forma indevida são calculadas e apresentados neste documento.

Os documentos relacionados a esta fiscalização econômica integram o processo SEI 2440.01.0000921/2020-06.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

> "Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:
>
> I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:
>
> a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados";

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela Resolução Arsae-MG nº 131/2019. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir da demanda supracitada, a GFE analisou os dados arquivados do banco de faturamento fornecido pela Copasa-MG, o qual apresenta informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esse arquivo é analisado trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados são referentes ao município de Lagoa Santa/MG. A GFO disponibilizou, por meio do Memorando GFO nº 16/2020, uma listagem de matrículas do município de Lagoa Santa/MG associadas aos imóveis que tinham o esgoto interceptado e direcionado à ETE Vila Maria. Neste relatório, foram analisados dados de unidades usuárias de onze bairros, a saber: Campinho; Conjunto Residencial Vila Maria; Jardim Imperial; Moradas da Lapinha; Palmital; Palmital I; Palmital II; Palmital III; Vila José Fagundes; Vila Maria; e, Vila Rica.

O período de análise deste relatório, que vai de janeiro de 2017 a maio de 2018, foi definido conforme o Memorando GFO nº 16/2020, em conformidade com os meses nos quais houve inoperância da ETE. De acordo com os resultados da fiscalização operacional, nesse período não ficou caracterizada a efetiva prestação do serviço de tratamento de esgoto, sendo prestado somente o serviço de coleta.

A Tabela 1 apresenta os números de economias atendidas pela ETE Vila Maria no município de Lagoa Santa/MG, conforme a classificação do tipo de serviço prestado, com base no banco de faturamento do prestador. Nessa tabela, EDT refere-se a usuários classificados com o serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento e EDC refere-se a usuários classificados com o serviço de esgotamento dinâmico com coleta.

Tabela 1 – Economias de Lagoa Santa/MG na área de abrangência da ETE Vila Maria, conforme os serviços prestados

Mês de Referência	Água	EDT	EDC
01/2017	5.413	3.821	0
02/2017	5.436	3.833	0
03/2017	5.161	3.808	0
04/2017	5.442	3.873	0
05/2017	5.447	868	3.017
06/2017	5.432	0	3.888
07/2017	5.371	1	3.893
08/2017	5.333	8	3.896
09/2017	5.323	12	3.892
10/2017	5.473	17	4.075
11/2017	5.440	19	4.088
12/2017	5.427	20	4.081
01/2018	5.326	22	4.082
02/2018	5.311	26	4.076

Mês de Referência	Água	EDT	EDC
03/2018	5.331	31	4.068
04/2018	5.339	35	4.067
05/2018	5.344	37	4.064

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Como pode ser observado na Tabela 1, os dados do banco de faturamento indicam que, no período apontado pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO), com maior destaque para os meses de janeiro a maio de 2017, houve cobrança de tarifas de tratamento (EDT) dos usuários, ainda que a ETE que os atende não estivesse em operação. Conforme preconizam o artigo 81 da Resolução Arsae-MG nº 40/2013 e o artigo 87 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, é configurada uma cobrança indevida quando ocorre cobrança de tarifa sobre um serviço que não foi efetivamente prestado, como o tratamento de esgoto pela ETE Vila Maria durante o período mencionado.

No entanto, antes de analisar eventuais valores cobrados indevidamente, é importante avaliar se houve uma correta aplicação do quadro tarifário no cálculo das faturas dos usuários considerados na análise (matrículas enviadas pela GFO). Esse procedimento, realizado a partir das informações do banco de faturamento fornecido pelo prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários dele, considerando o perfil de consumo dos usuários. Assim, quaisquer recálculos — mostrados mais adiante neste relatório — ficarão limitados à reclassificação de serviços. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes[1]

Data	Serviço	Arsae-MG	Prestador	Diferença (R$)	Diferença (%)
01/2017	**Água**	221.516,79	224.105,03	2.588,24	1,2%
	Esgoto	126.598,57	128.761,55	2.162,98	1,7%
	Água e Esgoto	348.115,36	352.866,58	4.751,22	1,4%
02/2017	**Água**	211.205,73	213.969,29	2.763,56	1,3%
	Esgoto	125.032,83	127.413,78	2.380,95	1,9%
	Água e Esgoto	336.238,56	341.383,07	5.144,51	1,5%
03/2017	**Água**	232.340,53	235.174,17	2.833,64	1,2%
	Esgoto	131.225,19	133.820,56	2.595,37	2,0%
	Água e Esgoto	363.565,72	368.994,73	5.429,01	1,5%
04/2017	**Água**	210.323,56	213.191,54	2.867,98	1,4%
	Esgoto	122.036,39	124.459,05	2.422,66	2,0%
	Água e Esgoto	332.359,94	337.650,59	5.290,65	1,6%
05/2017	**Água**	232.785,46	235.563,95	2.778,49	1,2%
	Esgoto	87.318,03	89.285,97	1.967,94	2,3%
	Água e Esgoto	320.103,49	324.849,92	4.746,43	1,5%
06/2017	**Água**	218.703,64	217.388,69	-1.314,95	-0,6%

[1] A diferença percentual foi calculada considerando o montante simulado pela Arsae-MG. Considerou-se os quadros tarifários de 2016-2017 e de 2017-2018, sendo que os meses de julho, agosto e setembro de 2017 consistem em um período com *pro rata*.

Data	Serviço	Arsae-MG	Prestador	Diferença (R$)	Diferença (%)
	Esgoto	71.349,13	70.809,82	-539,31	-0,8%
	Água e Esgoto	290.052,77	288.198,51	-1.854,26	-0,6%
	Água	219.007,11	217.731,66	-1.275,45	-0,6%
07/2017	**Esgoto**	71.955,82	71.408,29	-547,53	-0,8%
	Água e Esgoto	290.962,94	289.139,95	-1.822,99	-0,6%
	Água	232.611,50	231.177,06	-1.434,44	-0,6%
08/2017	**Esgoto**	74.127,54	73.564,99	-562,55	-0,8%
	Água e Esgoto	306.739,04	304.742,05	-1.996,99	-0,7%
	Água	270.099,71	268.121,86	-1.977,85	-0,7%
09/2017	**Esgoto**	73.604,83	72.819,40	-785,43	-1,1%
	Água e Esgoto	343.704,54	340.941,26	-2.763,28	-0,8%
	Água	254.412,14	251.309,73	-3.102,41	-1,2%
10/2017	**Esgoto**	69.752,92	69.188,19	-564,73	-0,8%
	Água e Esgoto	324.165,06	320.497,92	-3.667,14	-1,1%
	Água	271.894,75	270.137,89	-1.756,86	-0,6%
11/2017	**Esgoto**	80.051,53	79.854,15	-197,38	-0,2%
	Água e Esgoto	351.946,28	349.992,04	-1.954,24	-0,6%
	Água	243.033,22	240.316,29	-2.716,93	-1,1%
12/2017	**Esgoto**	70.663,59	70.143,96	-519,63	-0,7%
	Água e Esgoto	313.696,80	310.460,25	-3.236,55	-1,0%
	Água	269.693,70	261.433,54	-8.260,16	-3,1%
01/2018	**Esgoto**	82.950,59	80.219,11	-2.731,48	-3,3%
	Água e Esgoto	352.644,29	341.652,65	-10.991,64	-3,1%
	Água	266.333,21	264.432,17	-1.901,04	-0,7%
02/2018	**Esgoto**	78.092,45	77.225,03	-867,42	-1,1%
	Água e Esgoto	344.425,66	341.657,20	-2.768,46	-0,8%
	Água	230.801,67	227.497,78	-3.303,89	-1,4%
03/2018	**Esgoto**	67.237,66	65.983,81	-1.253,85	-1,9%
	Água e Esgoto	298.039,32	293.481,59	-4.557,73	-1,5%
	Água	233.887,90	231.679,53	-2.208,37	-0,9%
04/2018	**Esgoto**	72.969,90	72.076,95	-892,95	-1,2%
	Água e Esgoto	306.857,79	303.756,48	-3.101,31	-1,0%
	Água	242.229,60	241.601,73	-627,87	-0,3%
05/2018	**Esgoto**	74.883,68	74.675,27	-208,41	-0,3%
	Água e Esgoto	317.113,28	316.277,00	-836,28	-0,3%
Acumulado	—	**11.081.461,69**	**11.053.083,58**	**-28.378,11**	**-0,3%**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Os valores apresentados na Tabela 2 indicam que as faturas cobradas pelo prestador acumularam, principalmente, diferenças pouco significativas em favor dos usuários nos meses analisados. Diante disso, pode-se concluir que não há problema na aplicação das tarifas vigentes no período.

Sabendo-se que não houve erros significativos no faturamento do prestador, pode-se comparar o impacto provocado pela mudança de EDT para EDC na classificação dos serviços prestados. O impacto da reclassificação atinge menos de 10% das unidades usuárias do município.

A Tabela 3 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador e a receita simulada pela Arsae-MG, a partir da alteração da classificação das economias de esgoto de EDT para EDC, assim como a diferença entre o faturamento efetivo e o simulado. Como não foi constatada aplicação incorreta das tarifas referentes ao serviço de abastecimento de água (Tabela 2) e a demanda da área operacional refere-se especificamente ao serviço de esgotamento sanitário, apenas este último é apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsae-MG[2]

Referência	Esgoto		
	Copasa-MG (EDT) (a)	Arsae-MG (EDC) (b)	Diferença (c = a – b)
01/2017	128.761,55	71.724,08	57.037,47
02/2017	127.413,78	70.941,88	56.471,90
03/2017	133.820,56	74.456,39	59.364,17
04/2017	124.459,05	69.391,36	55.067,69
05/2017	89.285,97	73.804,71	15.481,26
06/2017	70.809,82	71.007,18	-197,36
07/2017	71.408,29	71.642,81	-234,52
08/2017	73.564,99	73.581,85	-16,86
09/2017	72.819,40	72.913,07	-93,67
10/2017	69.188,19	69.000,53	187,66
11/2017	79.854,15	79.566,01	288,14
12/2017	70.143,96	69.981,98	161,98
01/2018	80.219,11	79.954,37	264,74
02/2018	77.225,03	76.810,07	414,96
03/2018	65.983,81	65.593,03	390,78
04/2018	72.076,95	71.430,68	646,27
05/2018	74.675,27	73.438,20	1.237,07
Acumulado	**1.481.709,88**	**1.235.238,20**	**246.471,68**

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Na Tabela 3, pode-se observar que a mudança de EDT para EDC implica diferenças substanciais no faturamento do prestador. O faturamento do prestador com serviços de esgoto reduz de R$ 1.481.709, no valor cobrado como EDT dos usuários, para R$ 1.235.238,20, no valor simulado como EDC pela Arsae-MG, para os meses em que foram apontadas as ocorrências de não prestação dos serviços. Assim, identifica-se uma cobrança adicional por parte do prestador, em termos nominais, que totaliza R$ 246.471,68.

[2] Os valores apresentados na Tabela 3 correspondem ao agregado das matrículas. No Anexo deste relatório são apresentados valores discriminados por usuário, sendo consideradas somente as diferenças por matrícula maiores ou iguais a R$ 0,10. Com isso, o valor das diferenças totais, em desfavor dos usuários, aumenta para R$ 248.342,53.

Questionamentos quanto aos aspectos referentes à prestação dos serviços devem ser direcionados à área operacional da Arsae-MG, nomeadamente Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO).

Integra este relatório, como Anexo, planilha de cálculos dos valores de faturamento, discriminados para os usuários definidos a partir de fiscalização operacional. Por envolver informações pessoais, protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários consta em arquivo destacado deste documento, mas também integrante do processo SEI 2440.01.0000921/2020-06.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

4.2. Observa-se, no entanto, haver incoerência no que diz respeito à cobrança efetuada e os serviços efetivamente prestados, para diversos usuários no período entre janeiro de 2017 e maio de 2018, conforme relatado pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO).

4.3. Isso posto, entende-se como indevida a cobrança decorrente da não efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

4.4. Em síntese, e como decorrência dos itens anteriores, ao longo dos meses analisados, calcula-se que o prestador tenha recebido receita indevida de R$ 246.471,68 ao cobrar tarifas de EDT quando não houve o efetivo tratamento dos efluentes coletados por sucessivos períodos.

Cabe destacar que as conclusões consignadas neste relatório se restringem aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências desta Gerência de Fiscalização Econômica. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a Resolução Arsae-MG nº 133/2019.

5. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos fatos e informações, a partir das conclusões constantes neste relatório, recomenda-se, portanto:

5.1. Que seja avaliada, pela Diretoria, a abertura de processo administrativo para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam mensurados e ressarcidos aos usuários;

5.2. Que o prestador seja cientificado do processo fiscalizatório e de seus desdobramentos;

5.3. Que seja concedido ao prestador a oportunidade de contraditório e ampla defesa, conforme previsão legal e normativa;

5.4. Que o prestador seja cientificado de que, conforme disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 101 da Resolução Arsae-MG nº 40/2013 e no art. 98 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, em caso de faturamento a maior, salvo hipótese de **engano justificável**, o prestador de serviços deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Cabe ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Além disso, considera-se o período de análise delimitado pela GFO. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Gerência de Fiscalização Operacional.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim
Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica